



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022011806
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA COLETA DE LIXO
RECICLÁVEL.

O Município de Luziânia, Estado de Goiás, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Sr. **Daniel Rodrigues de Queiroz Neto**, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial que lhe defere a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 081/2022;

Considerando que a Lei 12.305/10, mais conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos, surge com o propósito de amenizar todos os problemas através das obrigações e diretrizes que estabelece em termos do modo como o Brasil lida com o lixo, e também pela transparência que exige na gestão de resíduos sólidos de órgãos governamentais e empresas e instituições privadas.

Considerando que hoje Luziânia, conta com uma população aproximada de 220.000 habitantes e com crescimento acelerado com grandes taxas de urbanização ao redor de Brasília e cidades vizinhas, que não para de crescer.

Considerando que o principal objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos é incentivar a reciclagem e reaproveitamento dos resíduos sólidos, bem como estimular o descarte correto de resíduos que podem ser reciclados ou reaproveitados.

Considerando que a Cooperativa Nacional de Catadores de Resíduos Recicláveis, atende todos os requisitos necessários para a contratação, conforme comprovam as documentações juntada ao processo;

Considerando que a Cooperativa atendera a proteção da qualidade ambiental e da saúde pública; Reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, assim como o descarte correto de dejetos; Adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e a redução do volume e ameaça dos resíduos perigosos;

Considerando que adoção de mecanismos gerenciais e econômico para garantir sustentabilidade operacional dos serviços públicos de manejo de resíduos e de limpeza urbana;

Considerando ser vantajoso para a Municipalidade a contratação da Cooperativa, levando em consideração que a CONTRATADA não será remunerada financeiramente pelo município, recebendo apenas o contrato de parceria de gestão de lixo reciclável nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante disto, está demonstrado a mais óbvia vantagem para a prefeitura municipal em adotar a gestão de resíduos sólidos, seja a economia, pois ao mesmo tempo em que a reciclagem é benéfica para a sociedade e o meio ambiente.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Contratação é fundamentada na modalidade de Dispensa de Licitação, Lei 8.666/93 Artigo 24.

Art. 24

XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Considerando finalmente o que dispõe o artigo 24 inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e;

Considerando tudo mais.

RESOLVE:

Ratificar os Ato do Processo nº 2022011806 e declarar Dispensado de Licitação Pública a contratação da COOPERATIVA NACIONAL DE CATADORES DE RESIDUOS RECICLAVEIS - COOPERCAT, CNPJ nº 39.853.370/0001-07, com endereço na Av. Central 273 Sala 02 – Centro – Luziânia – Goiás, Objetivando a contratação de forma não onerosa para o município, a coleta de lixo recicláveis, derivados de coleta domiciliar, coleta de resíduos recicláveis, coleta de vegetais e bem como da separação na destinação final na área de transbordo, com fundamento legal no artigo 24 inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao 01 dia do mês de agosto de 2022.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO

Gestor do Fundo de Meio Ambiente